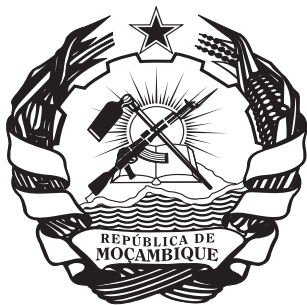




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Edma Helena Tchamo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Lúvia Deocliciana Madeira, para passar a usar o nome completo de Olívia Deocliciana Madeira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2015, foi atribuída a favor de Manica Minerais (Moçambique), Limitada a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5302L, válida até 19 de Novembro de 2020 para carvão, no distrito de Mossurize, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 44' 30,00''	32° 30' 15,00''
2	- 20° 44' 30,00''	32° 35' 00,00''
3	- 20° 49' 15,00''	32° 35' 00,00''
4	- 20° 49' 15,00''	32° 32' 00,00''
5	- 20° 50' 15,00''	32° 32' 00,00''
6	- 20° 50' 15,00''	32° 30' 30,00''
7	- 20° 48' 45,00''	32° 30' 30,00''
8	- 20° 48' 45,00''	32° 30' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CGPS – Comércio Geral e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada à folhas 56, sob o n.º 1900, do livro de matriculas de sociedades C - 5 e incrito sob n.º 2241, a folhas 129, do livro de inscrições diversas E-13, a Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Magaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior no desempenho das funções notária, compareceu como outorgante único:

Ruy Vikson Júnior Cossa, e por ele foi dito que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada por CGPS – Comércio Geral e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação CGPS – Comércio Geral e Prestação de Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede social em Pemba, província de Cabo Delgado, sita na Avenida Marginal.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral e prestação de serviços na área de informática, higiene e limpeza e comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma quota do único sócio, Ruy Vikson Júnior Cossa, com NUIT 103884128.

ARTIGO QUINTO

Prestações de suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissoluções

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 23, de Fevereiro de 2015. — A Notária, *Ilegível*.

Centro Clínico Amparo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744015, uma entidade denominada Centro Clínico Amparo, Limitada.

Entre:

André Jaime Calengo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274150A, passado em Maputo, aos 9 de Novembro de 2011, residente na Avenida Kenneth Kaunda n.º 624, B. Sommerschild, cidade de Maputo;

José Óscar de Viegas Monteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276190N, emitido aos 21 de Junho de 2010, em Maputo pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo;

Maria Isabel Conceição dos Santos Távira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022930285, emitido aos 8 de Outubro de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Rodrigues Simão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010023030C, emitido aos 2 de Janeiro de 2010, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) Centro Clínico Amparo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda 624, bairro Sommerschild. O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no investimento e gestão de empreendimentos e património de saúde, propriedades da sociedade ou de terceiros e prestação de serviços hospitalares e na área da saúde e sanidade pública, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e licenciadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de MZN 100.000,00 (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de MZN 40.000,00 (quarenta mil meticaís), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio André Jaime Calengo;
- b) Uma quota com o valor nominal de MZN 30.000,00 (quinze mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Óscar de Viegas Monteiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de MZN 15.000,00 (quinze mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Isabel Conceição dos Santos Távira;
- d) Uma quota com o valor nominal de MZN 15.000,00 (quinze mil

meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Rodrigues Simão.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas de sócios, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) Cessão de quotas;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) Nomeação de auditores externos.

Três) A assembleia geral reúne-se duas de seis em seis meses, podendo igualmente reunir-se a qualquer momento em sessão extraordinária, a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por cinco administradores, isentos de prestar caução, um dos quais exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Cada sócio detentor de uma quota representativa de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social da empresa indica um membro para o conselho de administração.

Três) O membro do conselho de administração indicado pela Lexterra, Limitada, exerce a função de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores serão responsáveis pelos respectivos pelouros conforme deliberação da assembleia geral e serão remunerados nos termos em que esta deliberar.

Quatro) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador-delegado e/ou a um director-geral com os poderes que forem oportunamente definidos por meio de mandato.

Sete) O administrador-delegado e/ou o director-geral, consoante aplicável, poderão

delegar poderes noutro funcionário da Sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

Oito) O conselho de administração reúne-se de quinze em quinze dias, podendo igualmente reunir-se em sessões extraordinárias a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Em actos contratuais a sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) A assembleia geral deliberará pontualmente, segundo a necessidade, a forma e os poderes de vinculação da sociedade perante instituições bancárias e similares, incluindo para a abertura e movimentação de contas da sociedade.

Quatro) O administrador-delegado, o director-geral ou outro gestor contratado poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar expediente ligado a assuntos correntes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas do exercício e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que na sociedade Mondial Mozambique, Limitada, com sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil quatrocentos sessenta e sete à folhas trinta e um verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e dez, à folhas cento trinta e dois do livro E traço onze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora e notária superior, com o capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta notarial avulsa, datada de 08 de Março de 2016, Encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade nomeadamente:

- a) Sibel Kemer kaya titular de uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Mahdi Awada, titular de uma quota no valor nominal de 3.960.000,00Mt (três milhões novecentos sessenta mil meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social;
- c) Cristóvão Rungo Mapengo titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, Pelos sócios presentes representativos de 60% (sessenta por cento) do capital social, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um: alteração dos estatutos da sociedade;

Ponto dois: a nomeação dos membros da administração social;

Ponto três: a realização integral das participações sociais detidas pelos sócios;

Ponto quatro: a designação do administrador que vai executar as deliberações da Assembleia Geral;

Ponto seis: diversos.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de

trabalhos, a alteração dos estatutos da sociedade onde se deliberou pela a eliminação e aprovação dos seguintes artigos:

- 2.º (2) Eliminação do número dois do artigo segundo;
- 2.º (3) Eliminar a possibilidade de se criar formas de representação da sociedade no estrangeiro e inserir a necessidade de notificar à Assembleia Geral qualquer criação de formas de representação. Passando, deste modo, a ler-se este artigo da seguinte forma: “O Conselho de Administração, através de uma reunião, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional, mediante notificação aos sócios”;
- 5.º (c) Por evidente lapso no cálculo do valor nominal da quota do sócio Cristóvão Rungo Mapengo, que detém um por cento do capital social da social, o valor nominal deverá ser corrigido. Deste modo, este artigo passará a ler-se da seguinte forma: “uma quota com o valor nominal de cem mil Meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Rungo Mapengo”;
- 6.º (1) A maioria necessária para a aprovação de aumentos de capital social deverá ser de setenta e cinco por cento;
- 6.º (5) Eliminação do número cinco do artigo sexto.
- 7.º Eliminação do artigo sétimo;
- 8.º Substituição deste artigo pelo artigo 298 do Código Comercial;
- 9.º Alteração do artigo nono para a seguinte nova redacção: “a oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévio consentimento obtido em Assembleia Geral”;
- 12.º Eliminação do artigo décimo segundo;
- 13.º c) Fazer depender a criação de órgão de supervisão de deliberação da Assembleia Geral. Deste modo, esta alínea deverá passar a ler-se da seguinte forma: “Conselho Fiscal ou Fiscal Único, dependendo de deliberação da Assembleia Geral”;
- 14.º (2) O mandato dos órgãos sociais deverão ser de três anos. Deste modo, este artigo deverá passar a ler-se da seguinte forma: “excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos

membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da data de eleição.”;

- 15.º (3) Eliminação do número três do artigo décimo quinto;
- 15.º (5) Substituição da palavra “irregularmente” pela palavra “não”, de tal modo que este artigo se passe a ler da seguinte forma: “serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Geras não convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto”;
- 15.º (6) Substituição deste artigo pela seguinte redacção: “os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer das pessoas previstas no número dois do artigo cento e trinta e no número 3 do artigo quatrocentos e catorze, ambos do Código Comercial e, ainda, por qualquer seu irmão, bastando para o efeito simples carta assinada, dirigida ao presidente da mesa e apresentada até ao início da respectiva reunião de Assembleia Geral”;
- 15.º (7) Eliminação do número sete do artigo décimo quinto;
- 15.º (8) O Quórum constitutivo das reuniões de Assembleia Geral em primeira convocação deverá ser de setenta e cinco por cento do capital social. Deste modo, este artigo deverá a passar-se a ler da seguinte forma: “a Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado;
- 16º (1) a) Eliminação da alínea a) do número um do artigo décimo sexto.
- 16º (1) a) Eliminação da alínea a) do número um do artigo décimo sexto.
- 16º (1) b) Substituição da redacção desta alínea pela seguinte: “direitos de preferência dos sócios”;
- 16º (1) c) Eliminação da palavra “próprias”, passando esta alínea a ter a seguinte redacção: “a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas”;
- 16º (1) m) Eliminação da palavra “liquidação”, passando esta alínea a ter a seguinte redacção: “a fusão, cisão, transformação, e dissolução da sociedade;

16.º (2) Determinar maioria qualificada, de setenta e cinco por cento do capital social, para as seguintes deliberações:

- Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas;
- Consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- Exclusão dos sócios;
- Eleição, remuneração e destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando existam;
- Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Aumento e redução do capital social;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

16.º (4) Eliminação do número quatro do artigo décimo sexto;

17.º (3) O mandato dos membros do Conselho de Administração deverá ser de três anos. Deste modo, este artigo deverá passar-se a ler da seguinte forma: “os Administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua eleição”.

Em relação ao ponto dois: a nomeação dos membros da administração social, foi deliberado a destituição do senhor Mahdi Awada do cargo de administrador e designada a senhora Sibel Kemer kaya para o cargo de presidente do Conselho de Administração e o Senhor Devhendra Pydannah para o cargo de administrador da sociedade.

Em relação ao ponto tres da agenda, realização integral das participações sociais detidas pelos sócios, não foi apresentada qualquer proposta de votação.

No ponto quatro que se refere a designação do administrador que vai executar as deliberações da Assembleia geral foi deliberado que qualquer dos administradores nomeados, Sibel Kemer kaya ou Dhevendra Pydannah, possam executar as deliberações tomadas nesta reunião. E quanto ao último ponto da agenda, diversos, os sócios concordaram com a não discussão de qualquer outro assunto. - Por requerimento de 11 de Maio 2016, faz se saber que sobre esta sociedade Mondial Mozambique, Limitada, incorre uma acção judicial de nulidade e de anulabilidade, que corre termos na 2.ª secção do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, sob processo n.º 14/2006, de impugnação das

deliberações constantes da acta da assembleia geral de 8 e 9 de Março do corrente ano referente a:

- i. Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo administração sob a forma de órgão social Conselho de Administração e a forma de obrigar a sociedade;
- ii. Nomeação dos membros do conselho de administração;
- iii. Destituição do administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Junho, de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Clickar Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio-administrador da sociedade Clickar Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100627833, tomada aos 13 de Julho de 2016, foi alterado para bairro da Coop, PH 9 1 flat 4, Avenida Vladimir Lenine, em consequência, altera-se o artigo segundo, número um dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lénine, PH-nove, primeiro andar, bairro da Coop, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Freshberg Engineering-Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter sido omissão no suplemento do *Boletim da República*, n.º 79, III série, de 4 de Julho de 2016, no artigo quarto, alínea 1, onde se lê: «A sociedade tem por objecto projecção, instalação, manutenção e reparação de sistemas de climatização e electricidade», deve se ler projecção, instalação, manutenção e reparação de sistemas de climatização, refrigeração e electricidade.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e sete, foi registada sob número cem milhões zero cinquenta e sete mil setecentos, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Cial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Arlindo Gaspar Gerardo, que detém uma quota de trezentos mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Março do ano de dois mil e dezasseis, alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Arlindo Gaspar Gerardo.

Nampula, 20 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Ruber Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matricula de um de Junho de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada matriculada sob o número dois mil duzentos e três, à folhas dezassete, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos trinta e cinco, à folhas treze verso do livro E traço quinze, denominada Ruber Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Walton Norman Brian Imrie, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ruber Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na Rua da Marginal – Bairro Nanhimbe, Casa n.º 8755 cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, exploração, processamento, marketing, consultoria científica e técnica incluindo comercialização de recursos minerais e produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares incluindo: aquisição, importação e exportação de equipamentos administrativo e informático, maquinarias e bens mineiros, metalúrgico, geoquímico, geofísicos e de engenharia, laboratórios de observação, moageiros, material e equipamento para acampamentos, construção e imobiliária e Viaturas de todo o tipo.

Três) Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá adquirir ou gerir participações de capitais de outras sociedades independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupo de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente à 100% do capital social, pertencente a Walton Norman Brian Imrie.

Dois) O aumento ou redução do capital social será decidido pela assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei.

Dois) Decidido o aumento ou a redução do capital social, competirá à assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre.

Dois) Em caso de cessão onerosa de participações sociais, serão aplicadas as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Walton Norman Brian Imrie, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.



Night Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 42 à 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206 deste cartório notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Night Vision, Limitada, entre: Mohammad Abdul Latif, Yuraz Abdul Latifo e Abdul Samad Abdul Latif, a que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Night Vision, Limitada, com sede na Estrada Nacional 106, em Mahate, Pemba e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção de eventos, espectáculos, *road shows* e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e é formado por três quotas, uma de valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), do sócio Mohammad Abdul Latif, maior de idade, moçambicano, outra de valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), do sócio Yuraz Abdul Latif, moçambicano, menor, nascido aos 6 de Março de 1997 e outra quota em nome de Abdul Samad Abdul Latif, menor, moçambicano, no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Um) Os menores são representados pelos seus actos e na assembleia geral pelo pai ou mãe.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Mohammad Abdul Latif que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, vinte e sete dias do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Aniin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, no BAU-Pemba, a cargo de Diamantino da Silva Conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Aniin Comercial, Limitada, pelo sócios Anwar Mohammed Hassan, Amin Ali Ahmed, Abdirizak Ali Ahamed que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Aniin Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro Alto-Gingone, Avenida 25 de Setembro n.º 28 (enfrente do Aeroporto de Pemba), podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comercio geral com importação e exportação, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 700.000.00 MT distribuído da seguinte forma:

- a) Anwar Mohammed Hassan, detém 234.500.00 MT correspondente a 33.5% do capital;
- b) Amin Ali Ahmed, detém 234.500,00MT correspondente a 33.5% do capital;
- c) Abdirizak Ali Ahamed, detém 231.000,00MT correspondente a 33% do capital.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os três sócios Anwar Mohammed Hassan, Amin Ali Ahmed e Abdirizaki Ali Ahmed, administradores e, gerentes da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da administradora ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

§ Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte quatro de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.



Moz Mbau Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a fls 41 verso e seguintes no livro de notas para escrituras diversas n.º 203, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Zhan Hecheng, Quanquan Song e Abílio Abdul Abílio.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Moz Mbau Comércio Internacional, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Moz Mbau Comércio Internacional, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Matunda (Via de Balama), cidade de Montepuez,

provincia de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras provincias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Serragem e processamento de madeiras;
- c) Importação e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Zhan Hecheng, detém 86.250,00MT, correspondentes a 57.5% do capital social;
- b) Quanquan Song, detém 56.250,00MT, correspondentes a 37.5% do capital social;
- c) Abílio Abdul Abílio, detém 7.500,00MT, correspondentes à 5% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com

antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Zhan Hecheng, como sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 13 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Shun Tai Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 94 verso e seguintes no livro de notas para escrituras diversas n.º 203, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre: Liushennng Pan, Zhigang He e Abílio Abdul Abílio.

E por eles foi dito: Que, constituem entre uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Shun Tai Comércio Internacional, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes::

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Shun Tai Comércio Internacional, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Matunda (Via de Balama), cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho.

- b) Serragem e processamento de madeiras;

- c) Importação e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00 MT, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Liushennng Pan, detém 75.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Zhigang He, detém 67.500,00MT, correspondentes a 45% do capital social;
- c) Abílio Abdul Abílio, detém 7.500,00MT, correspondentes à 5% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Liushenng Pan, como sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 13 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Óleos Pemba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública

de oito de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 59 à 60 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 203, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade, denominada Óleos Pemba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Francisco de Jesus Chando António Nhamunda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Óleos Pemba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 7 de Abril, bairro Natite, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade de como objecto:

- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificados e por lei permitidas;
- Pesquisa e comercialização mineira;
- Construção e consultoria em construção civil;
- Transportes;
- Turismo;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, o senhor Francisco de Jesus Chando António Nhamunda, e em representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba - Baú, 21 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Coba Moçambique – Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oito a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta traço D, deste Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Coba Holdings, S.A., e José Eduardo Correia Pereira Honrado, uma sociedade por quotas que adopta a denominação Coba Moçambique – Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada, com sede na rua da Sé, n.º 114, 4.º andar – 401 A, cidade de Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dois milhões e setecentos mil meticais, e que se regerá pelos artigos constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Coba Moçambique – Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, 4.º, andar – 401 A, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria para a realização de estudos e projectos de qualquer ramo de engenharia, economia, ciências ambientais;
- b) A prestação da correspondente assistência técnica especializada, no exercício da actividade de cartografia, topografia e cadastro;
- c) A gestão de projectos e de prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança de obras;
- d) A gestão geral da qualidade em empreendimentos de construção, para obras públicas e privadas de fomento social e desenvolvimento económico;
- e) A gestão de projectos nas áreas das novas tecnologias e formação profissional;
- f) A importação, produção representação e comercialização de dados, software e hardware relacionados com o mesmo fim de estudos e projectos de ambiente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, equivalentes à

cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América ao câmbio de cinquenta e quatro meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e seiscentos e quarenta e seis mil meticais, equivalentes à quarenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América que corresponde a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia COBA-Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e quatro mil meticais, equivalentes à mil dólares dos Estados Unidos da América que corresponde a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Correia Pereira Honrado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia por escrito dos sócios, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas tal como descrito nos números seguintes. Este direito está sujeito ao prazo fixado no n.º 4, podendo ser exercido ou renunciado a qualquer momento por meio de simples comunicação, por escrito, à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção, por

escrito, à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles têm quinze dias para notificar a sociedade e ao cedente do seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida, no todo ou em parte, por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses, a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;

- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no n.º 2, do artigo 304, do Código Comercial.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 (quinze) dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de 15 (quinze) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas

por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;

- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 15 (quinze) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal de cada quota irá corresponder a um voto.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de suprimentos;
- j) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- k) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- l) Exclusão, exoneração de sócio e amortização das respectivas quotas;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de alguma anomalia psíquica.

Oito) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral ordinária, os senhores abaixo indicados exercerão as funções de administradores da sociedade:

- a) José Eduardo Correia Pereira Honrado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 508553, emitido pelo SEF - Serviço de Estradas e Fronteiras, em 9 de Fevereiro de 2015 e válido até 9 de Fevereiro de 2020;
- b) Rui Miguel das Neves Rodrigues Lima, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N632356, emitido em 24 de Abril de 2015 e válido até 24 de Abril de 2020.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) No caso de nomeação de conselho de administração este reunir-se-á pelo menos

uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de 10 (dez) dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adiçãoamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

Dez) Serão dispensadas as formalidades de convocação de reuniões do conselho de administração quando todos os administradores, presentes ou representados, concordem em reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em

acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Um ponto dois) Gestão e exploração de unidade hoteleira;
 Um ponto três) Gestão de imóveis;
 Um ponto quatro) Formação profissional aplicada à actividade hoteleira e à restauração.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte mil meticais e corresponde à 100% do capital social e pertencente à sócia Anabela Sousa Costa Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete ao proprietário, sendo suficiente à sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Por motivo de interdição ou morte do proprietário, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do proprietário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros serão retirados cinco por cento para fundo de reserva legal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Quotidiano Executivo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742624 uma sociedade denominada Quotidiano Executivo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Máriam Cássimo David Dáfine, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102745944J, emitido aos 24 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quotidiano Executivo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente QES, Lda tem a sua sede na Rua das Mahotas, Prédio n.º 40, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto :

- O exercício de prestação de serviços;
- Realização de reality show;
- Realização de documentários;
- Realização de eventos;
- Vídeos institucionais;
- Agenciamento de artistas;
- Produção de conteúdos para televisão e demais;
- Cursos de capacitação nas seguintes áreas:
- Produção de conteúdos;
- Produção de campo;
- Produção de estúdio;
- Produção de programas de entretenimento;
- Produção da área de informação;
- Assistência de produção;
- Multimédia audiovisuais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Máriam Cássimo David Dáfine.

Dois) A única sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em casa exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mercearia 3y, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705958 uma sociedade denominada Mercearia 3y, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jeremias Azarias Mbalane, casado de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Ho- Chi-Min, casa n.º 1609, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003398Q, emitido no dia 21 de Outubro de 2010, em Maputo, em representação dos filhos, menores: Yury Azarias Mbalane, Yuzna Zaida Mbalane e Yasser Jeremias Mbalane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Mercearia 3y, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentares;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Yuran Azarias Mbalane, com o valor de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital, e Yuzna Zaida Mbalane, com quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social e Yasser Jeremias Mbalane com quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade será administrada pelo Jeremias Azarias Mbalane, se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ancuabe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de Seis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, desta foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Shahilali Amirali Mukhida e Amirali Hussianali Mukhida.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ancuabe Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade Adopta a denominação de Ancuabe Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Ancuabe na província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNGO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de produtos de mercearia;
- b) Vendas de outros produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, realizado em dinheiro e em espécie, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 50% do capital equivalente a 30.000,00 MT (trinta mil meticais), retidos pelo sócio Shahilali Amirali Mukhida;
- b) 50% do capital equivalente a 30.000,00 MT (trinta mil meticais), retidos pelo sócio Amirali Hussianali Mukhida.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios nas proporções das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou *e-mail*, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Shahilali Amirali Mukhida, que fica desde já indicado sócio gerente.

Dois) Competente a Shahilali Amirali Mukhida a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de Shahilali Amirali Mukhida que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos à apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 8 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

China Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma à folhas duas verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura de admissão de novo sócio e transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos primeiro, quarto e décimo quinto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem como denominação China Mining, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Posto Administrativo de Ócua, Distrito de Chiúre na Província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), dividido em duas quotas, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Yiming Quan, com a quota de 99% do capital social, equivalente a 990.000,00MT (novecentos e noventa mil metcais);

- b) Ivan António de Jesus Remane, com a quota de 1% do capital social, equivalente a 10.000,00MT; (dez mil metcais).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yiming Quan, e que desde já fica designado sócio gerente, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 27 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Adaawe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezasseis lavrada a folhas setenta e sete a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, no BAU-Pemba, a cargo de Diamantino da Silva conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Adaawe Comercial, Limitada, pelo sócios Mustafa Jemale Afrah, Hassan Hussein Wardhere, Hassan Mostaf Jimalé, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Adaawe Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro de Ingonane n.º 20, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação, podendo, por deliberação da assembleia geral,

exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 700.000.00 MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Mustafa Jemale Afrah, detém 490.000.00 MT, correspondentes a 70% do capital;
- b) Hassan Hussein Wardhere, detém 105.000,00 MT, correspondentes a 15% do capital;
- c) Hassan Mostaf Jimalé, detém 105.000,00 MT, correspondentes a 15% do capital.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Mustafa Jemale Afrah administrador e, gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Abrir e assinar contas bancárias;
- g) Representar os outros dois membros nas suas ausências.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Parágrafo Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte quatro de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Plant And Tool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 33 a 33 verso do livro de escrituras diversas n.º 206, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada por Pemba Plant And Tool – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio: Ian Richard Melville Wadson, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Pemba Plant And Tool – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Muxara, Estrada Nacional, Número 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de reparação e manutenção de hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00Mt (cinquenta mil metcais), pertencente o sócio único senhor Ian Richard Melville Waddeson, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Ian Richard Melville Waddeson, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Clickar Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Decisão por escrito do sócio-administrador da Clickar Imagem Sociedade Unipessoal, Lda, por força dos números 4, 5 e 6 do Artigo 128.º do Código Comercial.

Mauro Tomás Fernando Vombe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lênine, PH-nove, primeiro andar, cidade de Maputo, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663036P, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e dez, titular de uma quota nominal de 20.000,00 MT (vinte

mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da capital social da Clickar Imagem Sociedade Unipessoal, Limitada, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100627833, daqui em diante designada a Sociedade vem, por este meio, por força e para efeitos dos números quatro, cinco e seis do Artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, declarar e votar favoravelmente no sentido de que sejam tomadas as presentes decisões da Administração.

Considerando que:

Um) No acto da publicação dos estatutos da sociedade, a sede da mesma foi indicada como sendo na Cidade de Maputo, sem concretização do endereço da mesma;

Dois) A sociedade já possui um endereço determinado, sendo que pretende que tal endereço conste dos estatutos e, consequentemente seja publicada no *Boletim da República*.

Na qualidade de único sócio e administrador da Sociedade, com poderes bastantes para o efeito, DECLARA, por este meio, no sentido de que sejam tomadas as seguintes deliberações por escrito da Administração da Sociedade:

Primeira Deliberação:

A sociedade passa a ter como endereço fixo e determinado a Avenida Vladimir Lênine, PH-nove, primeiro andar, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Segunda Deliberação:

Em consequência da indicação do endereço, delibera-se a alteração do artigo segundo, número um dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lênine, PH-nove, primeiro andar, bairro da Coop, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Não havendo mais a deliberar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e considerada conforme vai ser assinada pelo único sócio e representante da sociedade.

Maputo, 13 de Julho de 2016.

Pemba Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura

pública de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 34 a 34 verso do livro de escrituras diversas n.º 206, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada por Pemba Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio: Ian Richard Melville Wadeson, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Muxara, Estrada Nacional, N.º 106, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de aluguer, vendas e reparação de plantas e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), pertencente o sócio único senhor Ian Richard Melville Wadeson, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Ian Richard Melville Wadeson, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.

Digital Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte e dois mil dezasseis, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Digital Company, Limitada, constituída entre os sócios; Chaul Albino Joao Manecas, casado, natural de Naburi-Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º030104274190J emitido em 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, bairro de Muatala, Farida João Baptista Saraiva Manecas, casada, natural de Lugela, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º030100039830C

emitido em 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, Bairro de Muatala, Laercio Chaul Saraiva Manecas, menor, natural de Nampula, representado por seu pai Chaul Albino João Manecas, casado, natural de Naburi-Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º030104274190J emitido em 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, Bairro de Muatala, Belkiss De Suzi Chaul Saraiva Manecas, menor, natural de Nampula, representado por seu pai Chaul Albino João Manecas, casado, natural de Naburi-Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º030104274190J emitido em 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, Bairro de Muatala, Resiana Chaul Saraiva Manecas, menor, natural de Nampula, representado por seu pai Chaul Albino João Manecas, casado, natural de Naburi-Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º030104274190J emitido em 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, bairro de Muatala e Fahima Chaul Saraiva Manecas, menor, natural de Nampula, representado por seu pai Chaul Albino João Manecas, casado, natural de Naburi-Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104274190J emitido em 10 de Junho de 2014, residente na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, bairro de Muatala, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Digital Company, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Reparação e venda de material informático;
- c) Cópia e encadernação;
- d) Livraria e papelaria;
- e) Ornamentação;
- f) Sala de conferências;
- g) Comércio geral;
- h) Serigrafia;
- i) Serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100,000.00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 35,000.00 MT (trinta e cinco mil meticais, equivalente a 35% do capital, pertencente ao sócio Chaul Albino João Manecas;
- b) Uma quota de 25,000.00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente a sócia Farida João Baptista Saraiva Manecas;
- c) Uma quota de 10,000.00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Laércio Chaul Saraiva Manecas;
- d) Uma quota de 10,000.00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente a sócia Belkiss de Suzi Chaul Saraiva Manecas;
- e) Uma quota de 10,000.00mts (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente a sócia Resiana Chaul Saraiva Manecas;
- f) Uma quota de 10,000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente a sócia Fahima Chaul Saraiva Manecas, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, assim como cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Chaul Albino João Manecas, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos “a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 7 de Julho de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Tanot Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 95 à 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade, denominada Tanot Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tanot Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Rua 027, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notariado de Pemba- Baú, 16 de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Suave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 69 e seguintes no livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAU, entre: Sejad Sadrudin Makhani E Mansur Nasimbhai Rajwani.

E por eles foi dito: Que, constituem entre uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada por Suave, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Suave, Limitada, e tem a sua sede em Chiúre.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNGO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de produtos plásticos;
- b) Venda de outros produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, realizado em dinheiro e em espécie é 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 50% por cento do capital equivalente a 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Sejad Sadrudini Makhani;
- b) 50% por cento do capital equivalente a 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Mansur Nasimbhai Rajwani.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios nas proporções das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados.
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 26 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

TALC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezasseis lavrada a folhas 44 verso a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206 no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por TALC, Limitada, pelos sócios Fernando Júlio Alfredo Leal Abílio Abdul Abílio Estevão Luciano Nanlelo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade fica adoptada a denominação de TALC, Limitada. Constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início contar-se-a a partir da data da presente escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de transportes, agenciamento, logística e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de 20.000,00Mt, correspondente a soma de três quotas, assim divididas:

- a) O senhor Fernando Júlio Alfredo Leal, tem a quota de 7.000,00Mt, correspondente a 35% do capital social;
- b) O senhor Abílio Abdul Abílio, tem a quota de 6.500,00Mt, correspondente a 32.5% do capital social;
- c) O senhor Estevão Luciano Nanlelo, tem a quota de 6.500,00Mt, correspondente a 32.5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado em assembleia geral a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer-lo mais do que uma quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares e nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestam outras pessoas singulares ou colectivas, os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana reservados aos agentes comerciais por si reconhecidos ou praticar qualquer acto ou assinar qualquer documento relacionado com tais serviços;
- c) Os titulares que se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objecto identico ou sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados as actividades da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente e poderá ser renovado.

Dois) Desde já, é designado o sócio gerente Fernando Júlio Alfredo Leal, cujo mandato durará excepcionalmente desde a data de outora da escritura de constituição da sociedade, até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Junho, de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

RW-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada neste Balcão no livro de notas número cento noventa e quatro traço B, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade unipessoal por Zacarias Jacara Marques. Pessoa cuja identidade verifiquei através da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito: Que, constituiu uma sociedade unipessoal denominada por RW-Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade unipessoal adopta a denominação de RW-Construções, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Pemba, no Bairro de Cimento na Zona Militar, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto da sociedade é construção de obras públicas, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de construção em que o proprietário seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00Mts (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a quota do proprietário o senhor Zacarias Jacara Marques respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do proprietário não cedentes.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete ao proprietário, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por motivo de interdição ou morte de proprietário, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do proprietário.

CLÁUSULA NONA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele causados, serão retiradas cinco por cento para fundo de reserva.

Está conforme.

Pemba, 19 de Agosto de dois mil e treze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Energy City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade de Pemba Energy City, Limitada (Sucursal) com sede na Avenida de Maguiguana, n.º 319, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos trinta e cinco, à folhas setenta e quatro, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos setenta e seis cento, à folhas cento quarenta e cinco, do livro E traço treze, de harmonia com as deliberações tomadas em reunião de assembleia geral extraordinária, através das actas avulsas, datadas de vinte e vinte dois de Março do corrente ano onde se encontravam representados os sócios da sociedade nomeadamente:

- i) Pemba Energy City Limited, com a quota de 47.500,00 Mt (quarenta e sete mil e quinhentos metcais) correspondentes a 95% do capital social;
- ii) Palma Energy City, Limitada, com a quota de 2.500,00 Mt (dois mil e quinhentos metcais) correspondentes a 5% do capital social ambas representadas pela senhora Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafon Von Schall Riaucour com poderes bastantes para o acto.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento do objecto social;
3. A mudança de sede.

Aberta a sessão foram postos em discussão e deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade supra o aumento de objecto social e a mudança de sede. Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social que serão regidos pelos artigos seguintes:

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Pemba Energy City, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Pemba, no estaleiro da mesma sociedade, atras da Anadarko e adjacente ao estaleiro Afrox, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo

estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Prestação de serviços de suporte de gás e petróleo, logística, consultoria, construção na área imobiliária, hotelaria e restauração, infra-estruturas de tecnologias de informação e telecomunicações, comércio a grosso de materiais de construção e equipamentos não especificados (CAE 46632), Aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados (CAE 77309), e comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Junho de dois mil e dezasseis — A Técnica, *Ilegível*.

Déjàvu Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672448, uma entidade denominada Déjàvu Catering, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ivo Benjamim Mário Rebocho, casado, natural de Pemba - Metuge, residente no bairro Central B Avenida 24 de Julho n.º 1507 -15.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320207P, emitido em 1 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Maura Madalena Mondlane Rebocho, casada, natural de Pemba - Metuge, residente no bairro Central B Avenida 24 de Julho n.º 1507 -15.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320207P, emitido em 1 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registrar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada Déjàvu Catering, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços na área de alimentação, assim como

o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Déjàvu Catering, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, rua Frei João Santos n.º 211, 1.º andar única.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em áreas como:

- a) Eventos de vários níveis;
- b) Organização de congressos;
- c) Eventos empresariais;
- d) Restauração;
- e) Festivais;
- f) Feiras;
- g) Formação;
- h) Comércio e serviços;
- i) Bebidas e produtos alimentícios;
- j) Som, imagem e decoração;
- k) Marketing & imagem;
- l) Impressão & serigrafia.

Dois) Assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 80% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, é titulada pelo sócio Ivo Benjamim Mário Rebocho;
- b) A quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% (trinta por cento) do capital social, é titulada pelo sócio Maura Madalena Mondlane Rebocho.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia de todos os sócios da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas, nesta sequência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de sessenta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade, e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá

transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação de todos os sócios e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, quatro (4) meses, um (1) ano após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado director-geral por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral, sendo que na sua ausência poderá responder por ela o director-geral adjunto.

Três) O director-geral é nomeado pelos sócios a um prazo de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação dos sócios.

Quatro) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Ivo Benjamim Mário Rebocho.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros obedecendo à quota social de cada sócio.

Quatro) Tem o sócio com maior numero de contas, com a aprovação do director-geral o poder para abrir contas bancárias e assinar, bem como representar aos demais sócios em caso de necessidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos

os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimientos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação de todos os sócios;
- c) Outras prioridades aprovadas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 65,10MT